

data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o depósito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de maio de 1911.— O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 300 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de maio de 1911.— O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despacho effectuado por portaria de hontem

Antonio Simões Peixinho Junior — demittido, nos termos do § 5.º do artigo 31.º do regulamento de fazenda de 3 de outubro de 1901, do lugar de segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique, para que foi nomeado por portaria de 31 de maio de 1910.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, em 10 de maio de 1911.— O Inspector Geral, *Domingos Eusebio da Fonseca*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Repartição de Expediente

Nesta data são enviadas á Caixa Geral de Depósitos, para serem entregues a quem de direito, as quantias de 18\$344 réis, 16\$279 réis, 6\$450 réis, 7\$784 réis, 945 réis, 10\$512 réis, 36\$506 réis, 6\$440 réis, 1\$645 réis, 1\$325 réis, 9\$281 réis e 12\$049 réis, que pertencem respectivamente aos espólios dos cidadãos portugueses Antonio Ferreira Marques, Bartolomeu Alves Meira, Domingos Gonçalves da Silva, Domingos de Lemos, Francisco Soares, Joaquim Pereira da Silva, José Maria Barbosa, Manuel Coelho, Manuel Gonçalves, Manuel Pedrosa, Manuel Salgado e Victor da Costa Quinta, fallecidos no Rio de Janeiro.

Para o mesmo fim é remetida a quantia de 17\$480 réis, pertencente ao espólio de Vicente Rodriguez, fallecido em Gulfport, e enviado pela legação de Portugal em Roma.

O que se faz publico para conhecimento das pessoas a quem possa interessar.

Gabinete do Ministro, em 9 de maio de 1911.— Pelo Ministro Plenipotenciario, Chefe do Gabinete, *J. Gonçalves Teixeira*.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares

2.ª Repartição

O Consulado de Portugal no Rio Grande do Sul, em officio n.º 203 datado de 13 do mês proximo findo, communicou a esta Secretaria de Estado o fallecimento, no dia 23 de março ultimo, em Santa Victoria de Palmar, do cidadão português José Rodrigues da Silva, de cinquenta e oito annos de idade, natural de Agueda, casado.

O Consulado de Portugal na Bahia, em officios n.ºs 13 e 16 datados de 12 do mês proximo findo, communicou a esta Secretaria de Estado o fallecimento, no dia 11 de março ultimo, de Manuel Domingos Fernandes Braga, de quarenta e oito annos de idade, casado; de João Lino da Rocha, no dia 31 do mesmo mês, de cincoenta e dois annos de idade, casado, filho de Joaquim Lino da Rocha e de Anna de Almeida, natural de Castro Daire, negociante, o de Bernardina Ferreira Santos, em 3 do mesmo mês, a bordo do vapor allemão *Pernambuco*, casada com Antonio Ferreira, residente no Rio de Janeiro.

O que se faz publico para conhecimento dos interessados.

Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, em 10 de maio de 1911.— *A. F. Rodrigues Lima*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

A comissão de syndicancia á Biblioteca e Archivo Geral do Ministerio do Fomento informou do estado anarchico em que se encontra aquella repartição, onde não ha catalogos, onde faltam os inventarios, onde, para tudo se dizer em poucas palavras, para 50:000 volumes e folhetos impressos se encontram apenas 1:434 verbetes absolutamente inúteis, segundo os syndicantes, porquanto alem de não serem feitos segundo os moldes usados em taes serviços, nem sequer jogam, como deviam, com a arrumação.

Os archivos são museus do passado e providos celeiros do futuro. A sua função não é, nem poderia ser, a de poeirentas necropoles onde se guardasse a palavra escrita, como se guardam reliquias, sem lhes bulir. Entregues á incuria ou á incompetencia, a riqueza que encerram é capital immobilizado, semente que fica hybemuda á falta de boas condições para germinar e florescer.

Na Biblioteca e Archivo Geral do Ministerio do Fomento ha verdadeiras preciosidades, documentos do mais alto valor, desaproveitados até agora por se terem considerado os serviços da respectiva repartição comessinhamente burocraticos como os de qualquer outra das innumeras repartições do serviço publico. Criminoso seria manter o archivo tal como se encontra, não tirando o minimo proveito do abundante material de estudo que elle encerra, e que é bem um campo fértil que só exige, para se desentranhar em frutos, que alguém o cultive com intelligencia, com zelo e com amor.

Não pode ir buscar-se ao corpo burocratico a direcção e pessoal dos Archivos e Museus, pois que a paixão pelo estudo, o gosto pela arte, a intelligencia para entender velhos e complicados textos, a capacidade de imprimir vida ás munições graphicas, que são ao mesmo tempo como que o tumulo do passado e o berço do futuro, nada d'isto se adquire na pratica de escrever officios, segundo o formulario em uso.

Pelas razões expostas, e conformando-me com o parecer da comissão de syndicancia á Biblioteca e Archivo Geral do Ministerio do Fomento:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Archivo Geral do Ministerio do Fomento destina-se á guarda e conservação de documentos que digam respeito aos serviços do mesmo Ministerio, e com elles possam estar em proxima ou remota ligação.

§ unico. O archivo compõe-se da parte do archivo propriamente dito e da biblioteca, havendo para cada uma d'estas secções um livro inventario ou matriz, que servirá de registo de entrada, e cuja arrumação está a cargo do archivista chefe.

Art. 2.º Tanto o archivo como a biblioteca estão patentes á consulta dos estudiosos, das dez horas da manhã ás quatro da tarde, horas da entrada e saída do pessoal.

§ 1.º Para esta consulta será sufficiente a licença verbal do archivista chefe, e na sua ausencia a do segundo archivista.

§ 2.º O leitor requisitará por escrito os livros ou documentos que quizer consultar.

§ 3.º Não será facultada a consulta de quaesquer diplomas ou processos de caracter reservado, que respeitem aos serviços do Ministerio.

Art. 3.º Os verbetes que constituem o catalogo formam um catalogo geral por titulos de obras ou documentos, devendo este ser acompanhado por verbetes remissivos por appellidos, nomes proprios, variedades de assuntos e todas as informações que são de uso em trabalhos d'esta natureza.

Art. 4.º No catalogo de manuscritos deve exarar-se, na respectiva altura, a designação de alvará, lista, portaria, decreto, ordem, carta regia, carta-aviso ou officio, fazendo-se tambem, para a secção correspondencia, verbete chronologico, annos, reinados e ministerios.

§ unico. Nos de correspondencia não devem omitir-se os de origem, direcção e localidade.

Art. 5.º O archivo tem o seguinte pessoal:

- Um archivista chefe;
- Um segundo archivista;
- Um escriptorio;
- Um servente.

Art. 6.º O archivista chefe será de nomeação do Ministro, não podendo todavia recair em pessoa que não tenha produzido quaesquer trabalhos scientificos ou literarios que affirmem, alem da competencia e valor, hábitos de estudo.

§ unico. O demais empregados do archivo serão tirados do pessoal do Ministerio do Fomento, por livre escolha do Ministro.

Art. 7.º O archivista chefe terá o ordenado annual e fixo de 600\$000 réis e entregará todos os annos ao respectivo Ministro um relatório circunstanciado sobre os serviços a seu cargo, propondo o que houver por conveniente para tornar o archivo prestante e completo.

Artigo 8.º Os honorarios a que se refere o artigo 7.º serão pagos, durante o actual anno economico, pelas sobras da verba inscrita no capitulo 1.º, artigo 2.º, secção 5.ª, da tabella da despesa do Ministerio do Fomento, em vigor.

Art. 9.º Os empregados do Ministerio do Fomento, que actualmente fazem serviço na Biblioteca e Archivo Geral, serão distribuidos pelos varios serviços que lhe competem

em harmonia com as respectivas organizações, occupando cada um d'elles o lugar que á sua categoria pertence.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario. Pagos do Governo da Republica, em 10 de maio de 1911.— O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Tendo sido exonerado, por portaria de 3 de março ultimo, do cargo de regente agricola da Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares, o regente de 2.ª classe José Pedro Tacão que, por não ter vaga no quadro, ficou na situação de disponibilidade, e convindo utilizar os serviços d'este funcionario durante o tempo que decorrer até a sua entrada no quadro auxiliar de regentes: hei por bem decretar, para valer como lei, que o referido regente vá prestar serviço junto do agronomo do districto de Santa-rem, nos termos do artigo 8.º da parte III, do decreto de 24 de dezembro de 1901.

Os vencimentos de categoria e exercicio do referido regente serão abonados pela verba orçamental destinada ao pessoal addido, e as ajudas de custo, subsídios de marcha e despesas de transporte, quando a isso tiver direito, pela do pessoal do quadro dos serviços agronomicos da tabella em vigor.

Pagos do Governo da Republica, em 26 de abril de 1911.— O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado de 8 de maio de 1911).

Repartição dos Serviços de Instrução Agricola

Tendo sido nomeados para a Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares, pelo artigo 6.º do decreto de 14 de março ultimo, fiel de armazens effectivo o fiel de armazens, addido, das extintas escolas de agricultura pratica, Francisco Moreno Leal; carpinteiro effectivo, o carpinteiro addido José Pereira da Silva; guardas effectivos, o guarda addido Antonio Ramos Barros e o hortelão addido Francisco Rodrigues, e servente effectivo o guarda addido Antonio Semedo, os quaes se acham impossibilitados de exercer as funções dos seus cargos, por incapacidade physica devidamente comprovada pela inspecção medica a que foram submettidos: hei por bem declarar sem effeito as disposições d'aquelle decreto na parte que se refere ás mesmas nomeações e ordenar que aquelles funcionarios regressem á sua anterior situação de addidos.

Pagos do Governo da Republica, em 26 de abril de 1911.— O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado de 8 de maio de 1911).

Estando vago um lugar de guarda rural na Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares, por ter sido mandado regressar, por decreto d'esta data, á sua anterior situação, o hortelão addido Francisco Rodrigues: hei por bem nomear guarda rural, para preenchimento da referida vaga, o guarda addido das extintas escolas de agricultura pratica, José Monteiro.

Pagos do Governo da Republica, em 26 de abril de 1911.— O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*. (Tem o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado de 8 de maio de 1911).

Não havendo pessoal addido idoneo para preenchimento das vagas ainda existentes na Escola de Regentes Agricolas Moraes Soares: hei por bem autorizar o director da referida escola a contratar desde já, nos termos do § 3.º do artigo 58.º, e n.º 13.º do artigo 122.º do regulamento approved por decreto de 26 de dezembro de 1905, um mestre carpinteiro, um guarda e um servente, a fim de se completar o quadro do pessoal da escola.

Pagos do Governo da Republica em 26 de abril de 1911.— O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Repartição dos Serviços Florestaes e Aquícolas

Para os effeitos legais se declara, que na data abaixo indicada se effectuou o seguinte despacho:

9 de maio

Francisco Lopes da Silva, capellão da Mata do Bussaco — passado á situação de inactividade, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto de 28 de dezembro de 1899, por ter completado cento e oitenta dias com parte de doente.

Direcção Geral de Agricultura, em 9 de maio de 1911.— O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Nos termos do artigo 6.º do regulamento das admissões e promoções dos empregados dos telegraphos, correios e fiscalização das industrias electricas, approved por decreto de 28 de junho de 1902, faz-se publico que foram admittidos ao concurso para provimento de dois logares de chefes de divisão do quadro telegrapho-postal, annuciado no *Diario do Governo* n.º 92, de 21 de abril ultimo, os seguintes candidatos:

João Pedro de Almeida Pessanha.

Luis Campos Fragozo.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 10 de maio de 1911.— O Director Geral, presidente do jury, *Antonio Maria da Silva*.